

Secretaria Parlamentar da Mesa Diretora
Núcleo Ambiental e Desenvolvimento Econômico
**Comissão de Agropecuária, Desenvolvimento Florestal e Agrário e
de Regularização Fundiária - CADFARF**

Parecer nº031/2019/ CADFARF - INTERMAT

Referente à Regularização de Ocupação Fundiária
Requerente: Sidinei Saldanha da Silveira
Município: Peixoto de Azevedo - MT
Processo INTERMAT nº: **254388/2012**
Ofício nº: 84/PRESIDÊNCIA/2018
Protocolo ALMT nº: 5595/2018
Processo ALMT nº: 1187/2018

Autor: INTERMAT

Relator: Deputado *Teuci Dal melin*

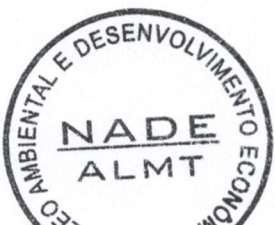
I - Relatório

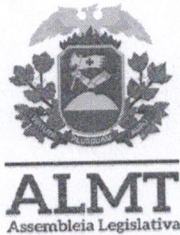
Após tramitação no INTERMAT, o presente Processo de Regularização Fundiária foi encaminhado a esta Casa, e recebido no dia 06/09/2018 e lido na Sessão Plenária e registrado pela Secretaria de Serviços Legislativos em 10/09/2018. Trata-se de processo nº **254388/2012**, da Fazenda denominada "**Fazenda Iriri**", com área de **1.266,2027 ha** no município de Peixoto de Azevedo - MT.

Em 15 de abril de 2019 foi encaminhado à Comissão de Agropecuária, Desenvolvimento Florestal e Agrário e de Regularização Fundiária nos termos do art. 369, inciso V, alínea "a" e "d", do Regimento Interno, os autos foram encaminhados a esta Comissão para receber parecer quanto ao mérito da matéria e posterior emissão de Resolução Autorizativa, conforme previsão dos arts. 323, § 2º e 327, ambos da Constituição Estadual de Mato Grosso.

Em apertada síntese este é o relatório.

GDR





Secretaria Parlamentar da Mesa Diretora
Núcleo Ambiental e Desenvolvimento Econômico
Comissão de Agropecuária, Desenvolvimento Florestal e Agrário e
de Regularização Fundiária - CADFARF

II - Análise

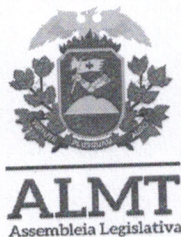
A criação e competência das Comissões estão determinadas conforme disposto no artigo 36 da Constituição do Estado de Mato Grosso e uma das atribuições da Comissão de Agropecuária, Desenvolvimento Florestal e Agrário e de Regularização Fundiária, é "dar parecer em todas as proposições que tratem da agropecuária, do desenvolvimento florestal e agrário e dos assuntos fundiários", conforme consta no artigo 369, inciso V, alíneas "a" e "d", do Regimento Interno, desta Casa de Lei.

Em análise do presente Projeto de Regularização de Ocupação Fundiária, foi constatada que a área pretendida encontra-se dentro dos parâmetros legais, não ultrapassando o limite de 2.500 ha, estipulados pelo artigo 188, § 1º da Constituição Federal, bem como pertence ao patrimônio do Estado de Mato Grosso, de acordo com a Matrícula nº 20.155 - Ficha 87, Livro 02-EP registrada no Registro de Imóveis - Comarca de Chapada dos Guimarães- MT, podendo dela dispor na forma da lei.

O requerente pretende a regularização de uma área de 1.266,2027 hectares no município de Peixoto de Azevedo, da propriedade denominada por "Fazenda Iriri". Apresenta Declaração acostada nas laudas 115 de que não foi beneficiado com concessão ou alienação de terras públicas pelo INCRA, Estado, Município, cuja a área somada com a atual pretensão superasse 2.500 hectares.



GDR



Secretaria Parlamentar da Mesa Diretora
Núcleo Ambiental e Desenvolvimento Econômico
Comissão de Agropecuária, Desenvolvimento Florestal e Agrário e
de Regularização Fundiária - CADFARF

A Diretoria de Regularização Fundiária do INTERMAT constatou que nas buscas e pesquisas efetuadas no acervo da autarquia não constataram nenhum Registro de Título Definitivo e/ou Provisório a favor de Sidnei Saldanha da Silveira, conforme relatório de buscas, cito lauda 35.

As Declarações de Reconhecimento de Limites encontram-se devidamente autuadas no processo (fls.160).

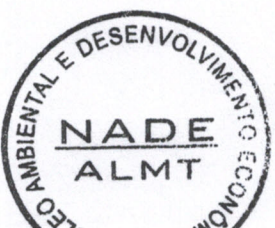
O Instituto de Terras do Estado de Mato Grosso constatou após análise que a pretensão não incide em Situação Jurídica Constituída, Terra Indígena, Reserva Florestal, Ecológica ou Área de Colonização (lauda 185).

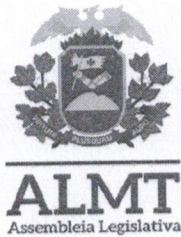
Não há pressão sobre a posse, encontrando-se esta mansa e pacífica, com moradia principal (casa sede), pastagens, culturas e estruturas necessárias à atividade agropecuária e atendimento à função social da terra, conforme Laudo de Identificação Fundiária, fls. 43.

A Gerência de Topografia do Instituto, analisando as peças técnicas trazidas aos autos, opinou que estas estão de acordo e encaminhou para aprovação pela Diretoria e para Homologação pela Presidência. Os procedimentos foram realizados na folha 185.

A Assessoria Jurídica do INTERMAT através do parecer de nº 142/2018/COMISSÃO/PORTARIA nº19/2016 (fls. 190 a 195), após análise aos autos, opinou pelo Deferimento do Pleito da Regularização, nos termos dos Art. 323 e 327 da Constituição do Estado de Mato Grosso.

Não identificamos manifestação da Procuradoria Geral do Estado em atendimento ao artigo 112, inciso X da Constituição Estadual. Nada obstante, sedimentamos nosso





ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE MATO GROSSO

CTJ
Fls. 225
Rub. *[assinatura]*

Secretaria Parlamentar da Mesa Diretora
Núcleo Ambiental e Desenvolvimento Econômico
**Comissão de Agropecuária, Desenvolvimento Florestal e Agrário e
de Regularização Fundiária - CADFARF**

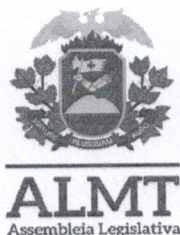
parecer em consonância ao Parecer nº 502/2018 da Procuradoria Geral desta Casa de Leis.

Todas as informações e declarações constantes no presente Processo de Regularização Fundiária são de exclusiva responsabilidade dos Técnicos e Gestores do INTERMAT, do Requerente, dos Procuradores e do Profissional Credenciado que efetuou a medição georreferenciada.

É o parecer.

GDR





Secretaria Parlamentar da Mesa Diretora
Núcleo Ambiental e Desenvolvimento Econômico
Comissão de Agropecuária, Desenvolvimento Florestal e Agrário e
de Regularização Fundiária - CADFARF

III – Voto do Relator

Pelas razões expostas, voto pela **aprovação** do Processo de Regularização de Ocupação Fundiária, de Autoria do INTERMAT, com a emissão de Resolução Autorizativa.

Sala das Comissões, em de de 2019.



GDR



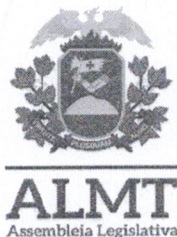
Secretaria Parlamentar da Mesa Diretora
Núcleo Ambiental e Desenvolvimento Econômico
Comissão de Agropecuária, Desenvolvimento Florestal e Agrário e
de Regularização Fundiária - CADFARF

IV – Ficha de Votação

Processo de Regularização de Ocupação Fundiária - Parecer nº 031/2019
Reunião da Comissão em <u>03</u> / <u>07</u> / <u>2019</u>
Presidente: Deputado Nininho
Relator: <u>Dep. Jesus Dal Molin</u>

Voto Relator – pela Aprovação	
Pelos razões expostas, e tendo em vista que o projeto recebeu Parecer Favorável da Comissão de Constituição, Justiça e Redação, voto pela aprovação do Processo de Regularização de Ocupação Fundiária, de Autoria do INTERMAT, com a emissão de Resolução Autorizativa.	
Posição na Comissão	Identificação do(a) Deputado(o)
Relator	
Membros	





Secretaria Parlamentar da Mesa Diretora
Núcleo Ambiental e Desenvolvimento Econômico
**Comissão de Agropecuária, Desenvolvimento Florestal e Agrário e
de Regularização Fundiária - CADFARF**

Autor: Comissão de Agropecuária, Desenvolvimento Florestal e Agrário e de Regularização Fundiária.

Autoriza a regularização de ocupação fundiária de área de terras, no município de Peixoto de Azevedo.

A Assembleia Legislativa do Estado de Mato Grosso, com base no que dispõe os arts. 323, § 2º, e 327, da Constituição Estadual, combinados com o art. 369, V, “a” e “d”, do Regimento Interno.

RESOLVE:

Art. 1º Autorizar a regularização de ocupação fundiária de área de terra, localizada no Município de Peixoto de Azevedo, denominada “Fazenda Iriri”, com área de 1.266,2027 ha, conforme Processo específico do INTERMAT sob nº **254388/2012**, em nome de Sidinei Saldanha da Silveira.

Parágrafo único – O imóvel descrito acima possui as seguintes confrontações:

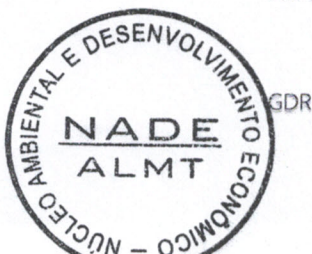
I – Ao Norte: Divisa com a ocupação denominada Fazenda Sol e Lua ocupada por Domingos Silva dos Santos, nos Marcos AIY-M-9796 a AIY-M-9783.

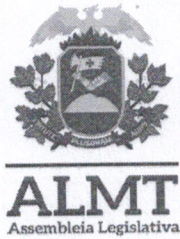
II – Ao Sul: Divisa com a ocupação Fazenda Jacutinga ocupada por Thiago de Lima Mendes, nos Marcos AIY-M-9745 a AIY-M-9763, e com a ocupação Sítio Três Meninas ocupada por Fabio Moacir Cavalheiro dos Marcos AIY-M-9763 a AIY-M-9772.

III – A Leste: Divisa com a ocupação Fazenda Serra Negra ocupada por Ana Chistina Ravello Bianchi, nos Marcos AIY-M-9783 a AIY-M-9745.

IV – A Oeste: Divisa com curso d’água denominado Rio Iriri, nos Marcos AIY-M-9772 a AIY-M-9796.

Art. 2º Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação.





ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE MATO GROSSO

CTJ
Fls. 229
Rub. [assinatura]

Secretaria Parlamentar da Mesa Diretora
Núcleo Ambiental e Desenvolvimento Econômico
Comissão de Agropecuária, Desenvolvimento Florestal e Agrário e de Regularização Fundiária - CADFARF

Comissão de Agropecuária, Desenvolvimento Florestal e Agrário e de Regularização Fundiária da Assembleia Legislativa do Estado de Mato Grosso.

Sala das Comissões, em / / 2019.

Deputado Relator

[Assinatura]

Membros

[Assinatura]
[Assinatura]



GDR